
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO- CMSBA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Lucrécia/RN.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, instituído pela Lei Municipal nº 599, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade assegurar o controle social da Política Municipal de Saneamento Básico, garantindo a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações relacionadas aos serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSBA, terá sua composição paritária constituída por representantes do poder público e de diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I– manifestar-se sobre propostas de revisão de taxas, tarifas e outros preços públicos formulados pelo órgão regulador;

II– apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e suas revisões;

III– manifestar-se sobre propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços de saneamento básico;

IV– acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

V– promover e fortalecer os mecanismos de controle social dos serviços de saneamento básico;

VI– acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no PMSB;

VII– propor ações voltadas à universalização dos serviços de saneamento básico;

VIII– incentivar a participação popular na formulação e avaliação das políticas de saneamento;

IX– solicitar informações, estudos e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

X– convocar, extraordinariamente, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI– aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI– emitir pareceres, recomendações e resoluções relacionadas às matérias de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurando-se a participação dos segmentos previstos na Lei Municipal nº 599/2017.

Art. 5º O Conselho será constituído por:

I– representantes do Poder Executivo Municipal;

II– representantes dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico;

III– representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico;

IV– representantes de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico;

V– representantes de organismos de defesa do consumidor com atuação no Município;

VI– representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Os membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

Art. 6º A Mesa Diretora será composta por:

I– Presidente;

II– Vice-Presidente;

III– Secretário Executivo.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de dois anos.

Seção I Do Presidente

Art. 8º Compete ao Presidente:

I– representar o Conselho;

II– convocar e presidir as reuniões;

III– coordenar os trabalhos do Conselho;

IV– decidir questões de ordem;

V– assinar resoluções, pareceres, atas e demais documentos;

VI– exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas

atribuições.

Seção III Do Secretário Executivo

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo:

- I– elaborar pautas das reuniões;
- II– lavrar atas;
- III– organizar arquivos e documentos;
- IV– expedir convocações;
- V– prestar apoio administrativo ao Conselho.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São direitos dos conselheiros:

- I– participar das reuniões com direito a voz e voto;
- II– apresentar propostas, requerimentos e moções;
- III– solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;
- IV– integrar comissões de trabalho.

Art. 12. São deveres dos conselheiros:

- I– comparecer às reuniões;
- II– cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III– atuar em defesa dos interesses coletivos;
- IV– zelar pelo patrimônio e pela imagem institucional do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho reunir-se-á:

- I– ordinariamente, a cada trimestre;
- II– extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos conselheiros.

Art. 14. As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias.

Art. 15. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes. Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 17. O Conselho poderá instituir Comissões Permanentes ou Temporárias para análise de matérias específicas.

Art. 18. As comissões terão caráter técnico-consultivo e apresentarão pareceres ao plenário do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de:

- I– Resoluções;
- II– Recomendações;
- III– Pareceres;
- IV– Moções.

Art. 20. As resoluções aprovadas deverão ser publicadas nos meios oficiais do Município.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 21. De cada reunião será lavrada ata contendo:

- I– data, horário e local;
- II– relação dos presentes;
- III– matérias discutidas;
- IV– deliberações aprovadas;
- V– assinaturas do Presidente e do Secretário.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 22. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I– faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano;
- II– renunciar ao cargo;
- III– deixar de representar a entidade que o indicou;
- IV– praticar atos incompatíveis com as finalidades do Conselho.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A participação no Conselho Municipal de Saneamento Básico será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, observada a Lei Municipal nº 599/2017.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Lucrécia/RN, 30 de junho de 2026

DANTON QUEIROZ ALVES DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico

KELLYSSON KENNEDY DE OLIVEIRA CARDOSO
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico

INGRID EDUARDA ALVES PAIVA
Secretária Executivo

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:4C03BC0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2026. Edição 3824
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>